



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



PUBLIQUE-SE

14/09/2006

Ver Joas Possidônio
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IPTU 2006, AUTORIZANDO O BENEFÍCIO FISCAL POR REMISSÃO PARCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes do crédito tributário, a ser constituído com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2006 deste município.

§ 1º - O contribuinte inscrito na forma do *caput* deste artigo poderá realizar o pagamento:

I – em parcela única com remissão de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago, com vencimento em 20/09/2006;

Artigo 2º - O Contribuinte não optante na forma do artigo anterior, poderá realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2006, na forma de parcelamento, sem multas ou juros ou qualquer forma de correção.

I – as parcelas vincendas deverão ser iguais, podendo ser em até 03 (três) vezes, vencendo a primeira em 20 de setembro de 2006 e as demais em 20 de outubro de 2006 e 20 de novembro de 2006;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO – PA, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.

JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

Lorm

Câmara Municipal de Redenção
PROTÓCOLO
Nº 203/06
Data 14/09/06
Ass. Funcionário
Hora: 9:40